

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR

**CONTRATANTE:**.....(pai e mãe ou responsável financeiro), CPF..... residente e domiciliado em....., RS, na rua .....n.º ..... apto ..... , em favor do ALUNO .....série do ensino ..... , denominado CONTRATANTE ou ALUNO.

**CONTRATADA:** Associação de Literatura e Beneficência, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.962.869/0001-35, com sede na Rua Padre Alois Kades SJ, nº 531, Porto Alegre, RS, na qualidade de mantenedora do ....., estabelecido em ....., RS, neste ato representado por sua Diretora Educacional, Senhora ....., inscrita no CPF sob n.º ....., residente e domiciliada em ....., RS, denominada de CONTRATADA ou COLÉGIO.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, em comum acordo e sob a égide do que dispõe a Constituição Federal de 1988, o Novo Código Civil Brasileiro, o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), a Lei n.º 9.870/99, Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional (9.394/96), Lei Geral de Proteção de dados (13.709/18), Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069/90 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, bem como normas internas da Escola, firmam contrato de prestação de serviços educacionais para o período letivo de **2023**, observadas as cláusulas a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de educação escolar a serem realizados através do COLÉGIO, exclusivamente para o ano letivo de 2023, em favor do aluno supracitado, inspirada nos princípios cristãos e Congregacionais, nos valores humanos universais e em consonância com os Planos de Ensino e Projeto Político Pedagógico devidamente ajustados à legislação do ensino, declarando o CONTRATANTE conhecê-los, aprová-los e aceitá-los, como também ao Regimento Escolar do COLÉGIO, cujo conteúdo passa a integrar o presente, contrato.

§ 1º - O valor da anualidade destina-se a cobertura dos serviços e encargos educacionais relativos à carga horária normal, não estando incluídos neste contrato os serviços de reforço, progressão, adaptação, atividades complementares, passeios, excursões, visitas, saídas a campo e transporte escolar, alimentação, uniformes e material didático.

§ 2º - Eventuais contratos paralelos firmados com o COLÉGIO, relativos a atividades complementares facultativas (treinamentos desportivos, teatro, dança, aulas de idiomas, de informática, itinerários formativos e disciplinas eletivas oferecidas de forma opcional ou quaisquer outra atividade complementar que possam vir a ser oferecidas), terão a sua continuidade condicionada à manutenção do presente contrato, desde já considerado principal, ao qual os referidos contratos paralelos estarão conectados por vínculo de acessoriedade.

§ 3º - A eventual contratação de transporte escolar será de iniciativa do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA eximida de responsabilidade em caso de eventual acidente, salvo a hipótese de contratação pelo próprio COLÉGIO, em se tratando de passeios ou atividades escolares por ela organizados.

§ 4º - O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso diário do uniforme completo e que a entrada no Colégio só será autorizada para os alunos devidamente uniformizados. A obrigatoriedade se aplica tanto para o horário de aula, quanto para o horário do

*Bzestcom*

desenvolvimento das atividades complementares, assumindo o CONTRATANTE a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o **aluno** pelo descumprimento da norma.

§ 5º - O CONTRATANTE e o(a) aluno(a) beneficiário estarão sujeitos, além da aplicação das normas legais acima previstas, às disposições do Regimento Escolar desta Unidade de ensino, cujas determinações integram o presente instrumento, estando o Regimento Interno, disponível para consulta na secretaria do Colégio.

§ 6º - Com relação as parcelas do convênio educacional *LEGO ZOOM*, o CONTRATANTE assumirá o seu pagamento nos termos previstos no parágrafo 14º da Cláusula Oitava do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para o desenvolvimento do processo de aprendizagem, o COLÉGIO adotará e fará uso, além de material impresso e didático do Sistema de Ensino UNOi, atualizado periodicamente, consumível, individual, intransferível e obrigatório, do acesso à Plataforma Digital de conteúdos e serviços, exclusivos, o qual se incorpora ao material pedagógico, não sendo possível adquiri-lo separadamente, reaproveitado e/ou fotocopiado por questões de direitos autorais e, neste sentido, o CONTRATANTE declara, desde já, que conhece e concorda expressamente com o material didático disponibilizado, responsabilizando-se pela sua aquisição integral, ciente, ainda, de os custos para obtê-lo não configura, em hipótese alguma e a qualquer tempo, parte e/ou parcela da anualidade ora contratada neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** É prerrogativa exclusiva da CONTRATADA o planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que concerne na formulação e implementação dos processos de ensino-aprendizagem e de suas condições e critérios de avaliações, reconhecendo o CONTRATANTE a inteira competência e responsabilidade daquela, também no que dispõe à esfera administrativa, sem prejuízo de sua participação em nível consultivo.

**CLÁUSULA QUARTA:** O processo de ensino e de aprendizagem é ofertado nas seguintes modalidades educacionais:

- I. **Presencial:** em ambientes como salas, laboratórios, auditórios ou locais em que o COLÉGIO indicar; e/ou
- II. **Não presencial:** em formato remoto, onde a mediação didático-pedagógica ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

§ 1º - Caso, na hipótese de norma jurídica, administrativa, de segurança ou de saúde pública, por qualquer esfera de autoridade pública municipal, estadual ou federal, os serviços ora contratados venham a sofrer restrições que dificultem ou impeçam de ser realizado na sede da CONTRATADA, presencialmente, poderá a CONTRATANTE realizar os serviços por meio de ensino remoto, nos termos dispostos no inciso II, do caput, mediado por tecnologias, observando as regras legais e a proposta pedagógica.

§ 2º - Havendo disponibilização de aulas presenciais e/ou remotas (síncronas e assíncronas) ao mesmo tempo, que impliquem rodízio de alunos para presença em sala de aula, o COLÉGIO adotará medidas igualitárias entre os alunos, não privilegiando uns em detrimento de outros. Dessa forma, todos os alunos estarão sujeitos ao rodízio e ao limite de vagas possíveis e disponíveis em sala de aula. O ALUNO não relacionado para a aula presencial que comparecer no COLÉGIO para tal poderá ser advertido e impedido de assistir

às aulas, e sua ausência nas aulas remotas (síncronas e assíncronas) será considerada "falta". Casos excepcionais de pedido de frequência que diferirem do rodízio deverão ser previamente requeridos ao COLÉGIO pelo(s) CONTRATANTE(S), contendo a comprovação da necessidade e as justificativas plausíveis, submetendo-se à análise e ao deferimento segundo critérios exclusivos do COLÉGIO.

§ 3º - Os pais e responsáveis se comprometem a atender integralmente às regras sanitárias básicas atuais e/ou que possam surgir na vigência deste, bem como, as determinadas pelas autoridades públicas e as detalhadas no protocolo/plano de contingência aprovado pelo município, o qual o CONTRATANTE declara ter conhecimento e obriga-se a cumpri-lo, eliminando ou reduzindo os riscos de contaminação, ao mesmo tempo que compromete-se a informar qualquer situação extraordinária envolvendo o aluno ou familiares, que possa indicar maiores cuidados ou necessidade de ampliar o distanciamento social.

§ 4º - É de inteira responsabilidade e obrigação do CONTRATANTE informar imediatamente, o COLÉGIO sobre resultados positivos de contaminação ou mesmo eventuais sintomas de COVID-19 ou outra(s) doença(s), infectocontagiosa(s) ou não, que possa surgir na vigência deste, nos termos do parágrafo primeiro (supra), em si e/ou no ALUNO ou ainda em pessoas que tiveram contato com o ALUNO no período de 10 (dez) dias ou outro prazo fixado pela CONTRATADA. Em todos os casos, deve-se cumprir quarentena quando necessário, além da obrigatoriedade no seguimento das medidas de segurança determinadas pelos órgãos da saúde.

§ 5º - O CONTRATANTE e o ALUNO são responsáveis pela não disseminação do vírus da COVID-19 ou de qualquer doença de igual teor, conforme disposto nos parágrafos anteriores, pelo que o COLÉGIO não se responsabilizará por eventual contágio de alunos dentro de suas dependências, uma vez observadas todas as medidas de segurança e higiene necessárias.

§ 6º - Se o ALUNO apresentar, no ambiente escolar, os sintomas característicos da COVID-19, será encaminhado imediatamente ao espaço de acolhimento e isolamento determinado pelo COLÉGIO e o CONTRATANTE ou Responsável legal será contatado e orientado a buscar o ALUNO o mais rápido possível. Nessa ocasião, os resultados dos exames, as orientações médicas e a recuperação decorrentes deverão ser apresentados ao COLÉGIO pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA:** É de inteira responsabilidade do COLÉGIO o planejamento escolar e a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere à currículos, calendário letivo, marcação de datas para avaliação de aproveitamento, fixação de carga horária, indicação e contratação de professores, de orientadores pedagógicos e educacionais, auxiliares administrativos e de qualquer profissional necessário aos serviços escolares, assim como orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes e/ou administrativas exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Novo Ensino Médio (NEM) será ministrado aos alunos ingressantes na primeira e na segunda série deste nível educacional, de acordo com os formatos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.415/2017, Resolução CNE nº 3/2018, Resolução CNE nº 4/2018, Portaria nº 1.432/2018, Portaria nº 458/2020 e currículos de cada unidade da federação.

§ 1º - O valor da anualidade, previsto na cláusula oitava do presente contrato, para os alunos ingressantes nas séries do nível educacional de que trata o caput da cláusula sexta,

refere-se a Formação Geral Básica e 01 (um) Itinerário Formativo - Trilha de Aprofundamento Integrado.

§ 2º - Ainda, serão ofertadas Unidades Curriculares Eletivas, bem como uma segunda opção de Itinerário Formativo – Trilha de Aprofundamento Integrado, serviço pelo qual, em sendo optante, o CONTRATANTE pagará de forma apartada.

§ 3º - Os alunos matriculados no terceiro ano do Ensino Médio em 2023 deverão cursar esta etapa de acordo com a Matriz Curricular anterior à implantação dos parâmetros da Lei 13.415/2017, podendo optar por cursar unidades curriculares eletivas supra referidas, nos mesmos moldes de pagamento.

§ 4º - Conforme determinado pela Lei 13.415/2017, até 20% (vinte por cento) do itinerário formativo poderá ser ofertado no sistema EAD – Ensino a Distância.

§ 5º - O requerimento pelo CONTRATANTE de matrícula ou a inscrição via eletrônica sujeitam-se a deferimento expresso por parte do CONTRATADO, podendo, este, indeferi-lo, caso o responsável legal esteja em débito com parcelas de anualidade anterior, tendo tido conduta ou esteja em situação que dê fundados motivos à não concessão do crédito, como também na hipótese de já estar configurada notória conduta transgressora, em outros ambientes, por parte do estudante que esteja querendo ingressar na CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato somente tornar-se-á efetivo e válido após o pagamento da parcela referente à formalização da matrícula, bem como após a confirmação, pela tesouraria do COLÉGIO, de que o CONTRATANTE não possui qualquer débito(s), pendência(s) e/ou obrigação(ões) financeira em relação aos anos letivos anteriores, se aluno anteriormente matriculado e demais obrigações e documentos previstos para o ato da matrícula.

**CLÁUSULA OITAVA:** Como contraprestação pelos serviços a serem prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor da anualidade de R\$..... que poderá ser quitado em parcela única ou em até 12 (doze) vezes de R\$..... cada, sendo que a primeira parcela, em janeiro de 2023 e as demais, vincendas no dia .....( .....) de cada mês, sendo que a última parcela vencerá no dia .... de ..... de 2023.

§ 1º - Os preços dos serviços e atividades extraordinárias, de cunho facultativo, serão fixados na ocasião de sua ocorrência em instrumento à parte.

§ 2º - Se o ALUNO der causa a realização de atividade obrigatória em circunstância e/ou horário(s) extraordinário(s), o CONTRATANTE deverá arcar com o pagamento do consequente custo extraordinário.

§ 3º - O pagamento deverá ser realizado por meio de boleto bancário disponibilizado pela CONTRATADA no do portal do aluno, com senha e *login* pessoais e intransferíveis, através do site de domínio da unidade escolar, cuja responsabilidade de emissão deste, antes do vencimento, é exclusiva da CONTRATANTE.

§ 4º - A CONTRATANTE não poderá escusar-se do pagamento no prazo sob o argumento de não ter tido acesso ao boleto, uma vez que este é disponibilizado de várias formas, nos termos do parágrafo anterior, exceto se o site ou sistema acadêmico para emissão eletrônica esteja com problemas técnicos, situação em que deverá comprovada e contatada a Tesouraria da Escola para a retirada da segunda via de cobrança.

§ 5º - Em caso de inadimplência pela CONTRATANTE, incidirá a multa legal de 2%

(dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária *pro rata die*, com base na variação do INPC/IBGE.

§ 6º - Ocorrendo a inadimplência e havendo constituído o CONTRATANTE em mora, fica a CONTRATADA desde logo autorizada a emitir duplicata relativa à prestação de serviços ora contratada, conforme lhe faculta a Lei nº 5.474/78, bem como se reserva a prerrogativa de informar os serviços de proteção ao crédito a respeito da eventual inadimplência do CONTRATANTE, observados os requisitos legalmente exigíveis para tanto, assim como a notificação e o registro junto ao Cartório de Protesto de Títulos.

§ 7º - Em caso de cobrança extrajudicial ou judicial o CONTRATANTE arcará com as despesas e honorários que lhe forem pertinentes.

§ 8º - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados, não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE.

§ 9º - Em caso de desistência da matrícula, o CONTRATANTE ficará desobrigado do pagamento das parcelas que vencerem após a data de entrega do competente requerimento, mas em todos os casos fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento rescisório, mais as taxas administrativas decorrentes do fornecimento da documentação necessária.

§ 10º - Em caso de desistência da matrícula por parte do CONTRATANTE antes do início do ano letivo, será retido, a título de custo operacional, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor pago a título de 1ª parcela. Se a desistência ocorrer depois de iniciado o ano letivo, não serão devolvidos os valores efetivamente pagos até o cancelamento da matrícula.

§ 11º - Em caso de matrícula a destempo, desde que ainda existam vagas, deverão ser efetuados os pagamentos das parcelas já vencidas até a data de formalização da matrícula pelo CONTRATANTE.

§ 12º - Abatimentos, descontos ou reduções em parcelas dos valores contratuais que possam a vir ser efetuados, constituem mera liberalidade da CONTRATADA, não caracterizando, desta forma, novação ou renúncia de direitos, podendo a CONTRATADA suprimi-las a qualquer tempo.

§ 13º - Ocorrendo a hipótese de matrícula anterior a divulgação do resultado final do ano em curso, fica o contratado encarregado de enquadramento do aluno na série em que esteja apto a cursar em 2023. Havendo divergência de valores o responsável será reembolsado facultando-lhe a compensação nas mensalidades vincendas.

§ 14º - O valor do convênio educacional "Projeto Educacional LEGO ZOOM para "Educação Tecnológica" é de R\$ ....., o qual deverá ser pago pelo CONTRATANTE de acordo com as condições ofertadas pela CONTRATADA, e acima previstas.

§ 15º - Estão incorporados, para os alunos incluídos no Projeto Educacional LEGO ZOOM, desde que devidamente matriculados no Colégio, a entrega de materiais didáticos.

**CLÁUSULA NONA:** Caso, no curso da vigência do presente contrato, venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada, sendo que o novo responsável deve, obrigatoriamente, estar apto a assumir essa função, guardados os requisitos para tanto.

Bzelkome

§ 1º - Na hipótese de ocorrência de separação judicial ou extrajudicial, divórcio ou forma de determinação judicial que incorra na substituição de sua condição de responsável legal, o CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL LEGAL deverá expressa e formalmente comunicar a CONTRATADA sobre a ocorrência do evento e a quem coube a guarda, o tipo de guarda (unilateral ou compartilhada) e as demais informações complementares sobre a retirada do aluno do COLÉGIO, sem prejuízo do disposto no inciso VII do Artigo 12 da Lei n. 9.394/96, alterado pela Lei no. 12.013/09, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente condição.

§ 2º - Em caso de alteração do endereço e/ou contatos (telefone, e-mail, etc.) do CONTRATANTE, deverá, este, comunicar formalmente a CONTRATADA a fim de proceder com a devida atualização cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente contrato, obriga-se a apresentar atestado médico dispensando da prática de Educação Física, prática de esportes ou atividades recreativas ou, ainda, sendo facultativa nos termos da Lei nº 10.793/2003.

§ 1º - No caso do ALUNO possuir qualquer deficiência definida nos termos da legislação aplicável, o CONTRATANTE deverá apresentar o laudo de avaliação dos profissionais habilitados no ato da matrícula para que a CONTRATADA possa oferecer os serviços educacionais de natureza pedagógica.

§ 2º - Quando a necessidade especial for declarada pelo CONTRATANTE faz-se necessário que o mesmo comprove o acompanhamento periódico por profissionais habilitados e atualizados dos relatórios, no tempo hábil solicitado pela equipe pedagógica.

§ 3º - Na hipótese de ocorrer o diagnóstico ou acometimento que ocasione necessidade especial depois da celebração do contrato, adotar-se-á o mesmo procedimento descrito na presente cláusula, acrescido da celebração de termo aditivo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Na hipótese de edição e vigência de lei superveniente que viabilize novos repasses de custos aos preços, bem como disponha sobre periodicidade de reajuste diversa daquela prevista na legislação vigente, poderá o COLÉGIO reajustar as parcelas que compõem a anualidade de acordo com as normas ditadas pelo Governo Federal para este fim.

§ Único - Será preservado o equilíbrio contratual no caso de qualquer mudança que altere a equação econômico-financeira do presente contrato, inclusive a eventual perda da ISENÇÃO/IMUNIDADE das contribuições sociais, de isenções fiscais e outras que possam advir decorrentes de reforma tributária, medidas legislativas, jurídicas e/ou administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA, livre de qualquer ônus para com o CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL LEGAL, poderá utilizar-se do nome, voz, imagem, bem como dos trabalhos e/ou atividades desenvolvidas pelo aluno para fins exclusivos de publicação da instituição de ensino e suas atividades podendo, para tanto, de forma individual ou coletivamente, utilizá-la(s) ou divulgá-la(s) junto à internet, jornais e todos os demais meios de comunicação em geral, público ou privado.

§ 1º - O CONTRANTE e/ou RESPONSÁVEL LEGAL autorizam o uso da imagem e voz do aluno durante as atividades desenvolvidas remotamente, bem como de sua participação em outras atividades pedagógicas não presenciais, por meio tecnológico, junto à Instituição.

§ 2º - Caso os pais ou responsáveis não concordem com o disposto no *caput* e no parágrafo primeiro, deverão expressamente e mediante documento escrito, formalizar sua

discordância no ato da matrícula, protocolando o seu interesse junto à secretaria escolar da CONTRATADA.

§ 3º O CONTRATANTE, por ser o representante legal do aluno, concorda e declara sua autorização, desde já, para que as reproduções fotográficas e/ou imagens referente as atividades escolares que envolvam e apresentem direta ou indiretamente o ALUNO representado possam ser divulgadas pela CONTRATADA, sem que haja, em contrapartida, indenização pecuniária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em atendimento ao previsto na Lei n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados, informa a CONTRATADA que:

- a) Somente coleta os dados que são fornecidos pelo CONTRATANTE neste “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR”;
- b) Os dados dos alunos são utilizados para fins cadastrais, didáticos e pedagógicos, para comunicação e para eventuais proposituras judiciais;
- c) Os dados dos alunos e dos pais ou responsáveis pelos alunos podem ser fornecidos à Órgãos Públicos, como por exemplo, mas não se limitando, à Prefeitura, ao MEC, às Secretarias de Ensino, para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados;
- d) A CONTRATADA poderá também fornecer os dados cadastrais coletados neste contrato à prestadores de serviços de atividades extracurriculares como excursões e passeios prestados aos alunos;
- e) A CONTRATADA coleta dados biométricos dos alunos para fins de segurança e controle de entrada e saída do Colégio; e
- f) A CONTRATADA coleta imagens referente às câmeras de monitoramento internas do Colégio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Do prazo de armazenamento dos dados:

- a) Os dados cadastrais dos alunos serão mantidos por prazo indeterminado visando a garantia de obtenção de segundas vias documentais quando necessárias;
- b) Os dados cadastrais dos pais ou responsáveis dos alunos serão mantidos pelo prazo de 10 (dez) anos em atenção ao art. 205 do Código Civil; e
- c) Os dados biométricos dos alunos serão mantidos enquanto os alunos frequentarem o estabelecimento da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA informa que adota medidas de segurança e proteção dos dados coletados suficientes para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, bem como informa que não fornece nenhum dado coletado a terceiros não vinculados às atividades oferecidas aos alunos. De acordo com as informações pontualmente prestadas nesta cláusula em destaque, declara o CONTRATANTE que têm ciência e autoriza expressamente, neste ato, a coleta, o armazenamento e o tratamento de seus dados pessoais e de seus filhos, para as finalidades justificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O aluno, pais ou representantes legais poderão solicitar à CONTRATADA, e essa, salvo impedimento legal, vai salvaguardar os direitos deles de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados. E, ainda, o direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem

comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado. Garantido de igual forma o direito de reclamação sobre o tratamento de dados junto aos órgãos controladores competentes.

§ Único - Em caso de violação de dados pessoais, a CONTRATADA notificará os órgãos controladores e fiscalizadores competentes nos termos e nas condições previstos na Lei Geral de Proteção de Dados. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e as liberdades do titular, irá comunicá-lo desse fato, nos termos e nas condições previstos na lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O CONTRATANTE responsabiliza-se expressamente por todo e qualquer dano causado pelo aluno ao patrimônio do COLÉGIO ou a terceiros, acarretando além da indenização pelo ato cometido e/ou reposição dos bens, também sanções disciplinares previstas no Regimento Escolar e descritas nas medidas pedagógicas educativas e normas de convivência.

§ Único - Pelo presente, o CONTRATANTE declara ciência dos termos contidos no "Guia Escolar do Aluno", disponibilizado no site da CONTRATADA, concordando expressamente com os termos nele contidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Em caso de responsabilização da CONTRATADA por danos causados pelo ALUNO, restará assegurado o direito regressivo da CONTRATADA contra o CONTRATANTE, sem prejuízo da eventual utilização da via regressiva contra outro(s) responsável(is) não firmatário(s) do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A CONTRATADA não será responsável por eventuais danos ou indisciplina sofridos pelo ALUNO no recinto escolar ou em atividades promovidas pelo COLÉGIO fora do recinto escolar, quando estes danos sejam oriundos de caso fortuito e/ou força maior ou tenham ocorrido por culpa exclusiva do ALUNO.

§ 1º - A inobservância de regras regimentais e/ou disciplinares por parte do ALUNO poderá ser invocada como causa de exclusão ou de redução de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda, perda, furto e/ou extravio de material estranho as práticas escolares, em especial de jóias, aparelhos eletrônicos ou quaisquer objetos suntuários, trazidos pelo ALUNO sem que o COLÉGIO os tenha solicitado e, mais ainda, quando tenha desaconselhado o seu uso no recinto escolar ou em atividades promovidas pelo COLÉGIO fora do recinto escolar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, resilir imotivadamente o contrato, desde que prévia e formalmente comunicada a CONTRATADA, desobrigando-se do pagamento das parcelas que vencerem no mês subsequente ao da comunicação resilitória, ficando a CONTRATADA e o COLÉGIO liberados de quaisquer obrigações contratuais, sem prejuízo do fornecimento dos documentos de certificação delas legalmente exigíveis.

§ Único: O CONTRATANTE fica ciente, neste ato, de que a simples desistência dos pagamentos ou infrequência às aulas não findam os efeitos contratuais, responsabilizando-se em comunicar por escrito o cancelamento da matrícula, nos termos do *caput*.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA e/ou o COLÉGIO poderá(ão) resilir o presente contrato, mesmo no curso do período letivo, sempre que o ALUNO incorrer nas hipóteses legais, contratuais previstas no Regimento Escolar e/ou no Estatuto Disciplinar sempre assegurada a prévia oportunidade de defesa no âmbito administrativo do COLÉGIO.

§ 1º - O aluno deverá manter uma conduta compatível com os princípios de urbanidade, sociabilidade, retidão, do respeito aos colegas e a toda coletividade escolar, bem como em sintonia com os instrumentos normativos destacados neste instrumento.

§ 2º - A CONTRATADA poderá dar como rescindido o presente contrato em caso do ALUNO apresentar conduta ou atitude inadequada, prática de atos de indisciplina, ou outros atos graves, a critério de avaliação da Direção e Coordenação Pedagógico Escolar, nos termos do Regimento Escolar e da legislação aplicável.

§ 3º - A CONTRATADA não será responsável por eventuais danos sofridos pelo ALUNO beneficiário no recinto escolar ou em atividades promovidas pelo CONTRATADO fora do recinto escolar, quando estes danos sejam oriundos de caso fortuito e/ou força maior ou tenham ocorrido por culpa exclusiva do próprio aluno.

§ 4º - Caso o ALUNO cometa ou esteja na eminência de cometer grave infração disciplinar, notadamente em casos de violência ou de drogadição, o CONTRATADO poderá optar pelo imediato chamamento da autoridade pública competente, para adequado encaminhamento da ocorrência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As partes atribuem ao presente Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar plena eficácia e força executiva extrajudicial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a enviar, para o seu endereço eletrônico e/ou qualquer outro meio regular, circulares e comunicados de cunho institucional, administrativo e pedagógico, não substituindo os demais meios já utilizados, comprometendo-se a informar, em caso de alteração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente contrato é celebrado em caráter pessoal e sucessório, não estando a CONTRATADA obrigada a renovar a matrícula do ALUNO para o período letivo subsequente, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente termo.

§ Único - As cláusulas do presente Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar estão registradas no Registro .....*1º Tabelionato de Notas*.....de *Santo Ângelo* - RS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** As partes se obrigam, por si e por seus sucessores a qualquer título, a fielmente cumprirem o que ora ajustam, ao mesmo tempo em que elegem o foro de .....como competente para apreciação de quaisquer demandas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santo Ângelo/RS, .....27.....de.....Setembro.....de.....2022.....

**CONTRATANTE**  
(pai, mãe, responsável ou aluno)

*Rozetteome*  
**CONTRATADA**  
Diretora Educacional

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
Adão Lago Pinto - Registrador  
Rua Marquês do Herval, 1113 - Centro - CEP: 98801-640 - Santo Ângelo - RS - Fone: (55) 3312-1510

PROTÓCOLO: Nº 60582 - Livro A-10, Fls 234,  
em 27/09/2022.

REGISTRO: Nº 35, Fls 49 F, Livro F 1, para  
fins de conservação, publicidade e fixação  
de data, conforme artigo 127, inciso VII, da  
Lei 6.015/73. Santo Ângelo, 27 de setembro  
de 2022.

Total: R\$ 91,20 + R\$ 9,80 = R\$ 101,00; Registro TD s/  
valor (integral): R\$ 66,20 (0554.04.1700003.06826 = R\$  
4,40); Digitalização: R\$ 19,00 (0554.03.1600003.02356 = R\$  
3,60); Processamento eletrônico: R\$ 6,00  
(0554.01.1200003.45990 = R\$ 1,80)

**NADIR FÜLBER GARCIA**  
Registradora Substituta



SERVIÇO DE REGISTROS ESPECIAIS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marquês do Herval, nº 1113, Centro  
CEP: 98.801-640 - Santo Ângelo - RS

Telefone: 55 3312 1510

55 9 9978 1788

E-mail: registro@cartoriolagopinto.not.br